AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 04 de 17
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1.187
(Do Dep. Edmilson Soares)

Dispõe sobre o dever de publicidade da regularidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação pelas instituições de ensino superior privado no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1.º As instituições de ensino superior privado com sede no Estado da Paraíba devem publicizar os canais de consultas sobre a regularidade de credenciamento de seus cursos de graduação e pós-graduação junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único: A publicidade deverá ser feita nos seguintes parâmetros:

I – Nas páginas de internet das instituições e seus cursos, através de banner destacado, com acesso direcionado ao site de consulta do Ministério da Educação;

II – Nas dependências físicas das instituições, através de cartazes com dimensões não menores do que 30cmx30cm, nos corredores, painéis e murais de comunicação institucional, indicando o caminho de pesquisa do credenciamento regular junto ao Ministério da Educação;

III – Nos materiais de divulgação dos cursos, incluindo folders e outdoors, através de inscrição destacada do site de consulta do Ministério da Educação.

Art. 2.º O Ministério da Educação deverá ser informado sobre as instituições que não cumprirem o disposto nesta Lei pelos órgãos responsáveis da Administração Pública.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edmilson Soares
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 03

JUSTIFICATIVA

A oferta de cursos superiores no Brasil aumentou muito nos últimos anos, principalmente com o surgimento de um grande número de faculdades particulares.

Ocorre que o aumento da procura por esses cursos fez surgir diversas "faculdades" que oferecem diplomas falsificados, pois não possuem credenciamento junto ao Ministério da Educação, causando prejuízos de todas as ordens aos seus alunos.

Tal situação vem se agravando, principalmente no interior do país. Já existem procedimentos investigativos e judiciais, pela Polícia Federal e Ministério Público Federal, para coibir essas situações.

O presente Projeto tem o intuito de criar mecanismo de informação das instituições legais, devidamente registradas no MEC. É um instrumento simples e eficaz, uma vez que todas as instituições credenciadas estão cadastradas no site do Ministério da Educação, mas poucas pessoas sabem de tal facilidade. Caso a instituição não conste no cadastro do MEC, ela não está apta a ofertar cursos de graduação ou pós-graduação, portanto, não poderá emitir diploma algum.

Sendo assim, divulgar essa informação serve para prevenir e combater o uso criminoso do ensino, salvaguardando muitos alunos de possíveis fraudes que possam vir a se submeter, com o simples ato de verificarem se a faculdade a qual desejam se matricular é credenciada perante o Ministério da Educação (MEC).

Ante o exposto, apresentamos para consideração dos nobres pares o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Plenário "José Mariz", em ...../...../.....

Edmilson Soares
Deputado Estadual